

REFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
Pernambuco

LEI Nº 448

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 438/960, terá a seguinte
redação: "O impôsto de Indústria e Profissão"
de que trata o art. 9º da Resolução nº 53 se-
rá cobrado a base de 1,2% sôbre o movimento /
comercial e industrial.

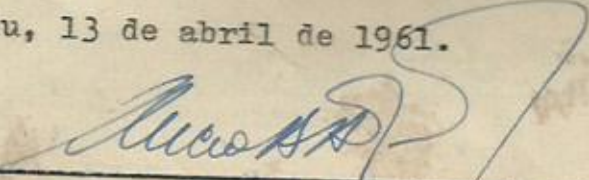
Art. 2º - A parte variável incidirá sôbre o movimento /
comercial dos comerciantes e industriais ins-
critos, bem como dos não contribuintes, inclu-
sive fornecedores de cana; sôbre o movimento /
comercial e industrial sôbre o qual não incida
o impôsto de vendas e consignações ou seja isen-
to do mesmo impôsto. Será recolhida a parte va-
riável de que trata o presente Art. à Coletoria
Estadual por meio de guia própria.

Art. 3º - O comprador será responsável pelo recolhimento/
do impôsto devido a não contribuintes devendo /
descontá-lo dos vendedores no ato da compra.

Art. 4º - Fica a Coletoria Estadual de acôrdo com o levanta-
mento do movimento comercial que isenta o con-
tribuinte a fazer o lançamento e cobrança do im-
pôsto de Indústria e Profissões.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, 13 de abril de 1961.



(a) Múcio B. Bandeira de Melo - Prefeito -